

ANEXO II

Elenco das provas específicas para 1993 para os estudantes abrangidos pela aplicação experimental dos planos curriculares aprovados pelo Decreto-Lei n.º 286/89, de 29 de Agosto.

Código	Prova	Programa (¹)
30	Alemão	Alemão (10.º/12.º anos — nível inicial 1/2/3).
31	Biologia	Biologia (12.º ano).
33	Direito	Introdução ao Direito (12.º ano).
34	Economia	Introdução à Economia (10.º/11.º anos).
35	Filosofia	Filosofia (12.º ano).
36	Física	Física (12.º ano).
37	Francês	Francês (10.º/12.º anos — nível 4/5/6).
38	Geografia	Geografia (10.º/11.º anos).
39	Geologia	Geologia (12.º ano).
40	Geometria Descritiva	Desenho e Geometria Descritiva B (12.º ano).
41	Grego	Grego (10.º/12.º anos).
42	História	História (10.º/12.º anos).
43	História das Artes Visuais	História da Arte (10.º/12.º anos).
44	Inglês	Inglês (10.º/12.º anos) (²).
45	Latim	Latim (10.º/12.º anos).
46	Literatura Portuguesa	Português A (10.º/12.º anos).
47	Matemática	Matemática (10.º/12.º anos).
48	Português	Português B (10.º/12.º anos).
49	Psicologia	Psicologia (12.º ano).
50	Química	Química (12.º ano).
51	Sociologia	Sociologia (12.º ano).

(¹) Cf. n.º 4.º, n.º 2.

(²) Programa ministrado nos termos das «Orientações para a gestão dos programas em regime de experiência — ano lectivo de 1992-1993».

MINISTÉRIO DO MAR

Portaria n.º 9/93

de 5 de Janeiro

Manda o Governo, pelo Ministro do Mar, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 202.º da Constituição, o seguinte:

1.º São aprovados os seguintes modelos de cartão de identificação anexos à presente portaria:

Modelo 1 — para uso do pessoal dos gabinetes dos membros do Governo e dirigentes do Ministério com categoria equiparada a director-geral (anexo I);

Modelo 2 — para o restante pessoal dos organismos e serviços sob tutela do Ministério do Mar (anexo II).

2.º Os cartões serão de cor branca, com uma faixa diagonal com as cores verde e vermelha no canto superior esquerdo, contendo o modelo 1 a menção «livre trânsito», em letras maiúsculas de cor vermelha.

3.º A entidade emitente é a Secretaria-Geral, que providenciará para que os cartões emitidos sejam registados em livro próprio, com os elementos de identificação convenientes.

4.º Os cartões serão autenticados com as assinaturas do membro do Governo de que depende o portador do cartão, ou do secretário-geral, consoante os

modelos, e com a aposição do selo branco, de forma a marcar o canto inferior esquerdo da fotografia.

5.º Os cartões dos modelos agora aprovados, bem como os livros de registo a que se refere o n.º 3.º, constituem exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda.

6.º Os cartões serão válidos pelo período correspondente ao exercício de funções que comprovam e serão devolvidos logo que se verifique alteração da sua situação funcional, para adequada substituição ou simples recolha.

7.º Pode ser emitida uma 2.ª via do cartão em caso de extraviado, destruição ou deterioração, mantendo-se o número e fazendo constar expressamente a indicação «2.ª via».

8.º Será criado modelo de cartão de identificação para uso dos funcionários com funções de inspecção, logo que aprovadas as leis orgânicas dos serviços com tais competências, pelo que se mantêm em vigor os cartões de que ainda são titulares.

Ministério do Mar.

Assinada em 30 de Novembro de 1992.

O Ministro do Mar, *Eduardo Eugénio Castro de Azevedo Soares*.

ANEXO I

Modelo de cartão de identidade

Pessoal dos gabinetes e pessoal dirigente

FRENTE

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO MAR

Cartão de Identidade n.º _____

Nome: _____

Cargo: _____

Lisboa, ____ de ____ de 19 ____

O _____

LIVRE TRÁNSITO

7,5 cm

10,5 cm

VERSO

As autoridades públicas deverão prestar ao portador deste cartão todo o auxílio de que necessite, a bem do serviço público. Ao portador assiste o direito de livre trânsito nas instalações dos serviços, organismos e empresas dependentes ou tuteladas pelo Ministério do Mar, bem como de acesso a instalações e subida a bordo de embarcações sujeitas à autoridade do Ministério do Mar.

A recusa de acesso ou a obstrução são punidas nos termos da lei geral.

Assinatura do Titular

Modelo 1
Portaria n.º _____ 1 DR n.º _____ de _____ de _____

1 - Verde; 2 - Vermelho; 3 - Escudo a Preto

ANEXO II

Modelo de cartão de identidade

Restante pessoal

FRENTE

REPUBLICA PORTUGUESA

MINISTÉRIO DO MAR

Cartão de Identidade n.º _____

Nome: _____

Cargo: _____

Lisboa, ____ de _____ de 19 ____

O _____

7,5 cm

10,5 cm

1 2 3

10,5 cm

VERSO

Assinatura do Titular

Modelo II

Portaria n.º _____ (DR n.º _____ de _____ de _____)

7,5 cm

1 - Verde; 2 - Vermelho; 3 - Escudo a Preto



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 6\$50+IVA; preço por linha de anúncio, 203\$+IVA.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 55\$00 (IVA INCLUIDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES,
IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5
1092 Lisboa Codex
- Rua da Escola Politécnica
1200 Lisboa
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16
1000 Lisboa
- Avenida de António José de Almeida
1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco
1000 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84
4000 Porto
- Rua de Fernão de Magalhães, 486
3000 Coimbra

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Diário da República* e do *Diário da Assembleia da República*, deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex